



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 422/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 471/2019 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 09/04/2019 das 18:00 as 22:00

Processo: 4418917/2017

Assunto: Relatório de Fiscalização

Interessado: VENTOS DE SANTO ANTONIO GERADORA EÓLICA S/A

Relator: WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO

Decisão CEEE 422/2019

Processo Arquivado Por Unanimidade

Julgamento automático, após finalizar a votação.

Relato

Data: 03/04/2019 16:44

Descrição:

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Trata de defesa interposta à Câmara Especializada em Engenharia Elétrica do CREA-RN pela Pessoa Jurídica VENTOS DE SANTO ANTÔNIO GERADORA EÓLICA S/A, CNPJ nº 17.143.971/0001-93, autuado por este Regional mediante o Auto de Infração nº 36950/2017, lavrado em 08/12/2017, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, por exercer atividades da Engenharia sem o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços da área de engenharia elétrica, instalação de redes e linhas de transmissão do Parque Eólico União dos Ventos 13, Parque Eólico em construção. Parque Eólico composto por 09 Aerogeradores, os quais estão sendo montados e comissionados pela empresa GAMESA. A parte civil é de responsabilidade técnica da empresa EOLICABRAS; Considerando que o interessado tomou conhecimento da lavratura do Auto de infração em 08/01/2018 mediante protocolização de defesa neste Regional, alegando que a autuação da execução da instalação da linha de transmissão foi realizada em momento anterior à construção do Parque Eólico, assim como a documentação da linha de transmissão e a sua construção já estavam efetivados e instalados antes da construção do Parque Eólico, com isso solicita a exclusão da multa; Considerando que a fiscalização relatou que o Parque Eólico está em construção e exige a ART da interessada de instalação de redes e linhas de transmissão do Parque Eólico; Considerando que não está bem exposto no relatório de fiscalização se a interessada executou a linha de transmissão ou a interligação com a rede elétrica; Considerando que há falha no relatório de fiscalização quando não descreve os fatos com suficiente especificidade, de modo a delimitar o objeto da controvérsia e a permitir a plenitude da defesa. E que o processo com instauração imprecisa quanto à qualificação do fato e sua ocorrência é nulo; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais. Considerando o Parecer técnico nº 17.664/2018-ATE.

VOTO

Conhecer a defesa da Pessoa Jurídica VENTOS DE SANTO ANTONIO GERADORA EÓLICA S/A, CNPJ nº 17.143.971/0001-93 para no mérito dar-lhe provimento. Opinar pela nulidade do Auto de Infração nº 36950/2017 por haver falha na identificação do serviço. Encaminhar à GFI para devidas providências quanto ao serviço de interligação da linha de transmissão no Parque Eólico UNIÃO DOS VENTOS 12.

É nosso Parecer e Voto.

Votos

FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
5	0	0



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 422/2019

Conselheiros

FRANCISCO EDUARDO DO RÊGO COSTA, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, MARCONE PAIVA DA SILVA, ROBERTO NOBREGA DE MELO, WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Wenzel de Sousa'.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA
Coordenador da Reunião